

Regulamento Interno Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental (CAFAP)

Capítulo I

Caracterização da Resposta Social

Norma I

Localização

O Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental, doravante designado de CAFAP, localiza-se no Centro Social de São Tomé, na Rua de São Tomé, n.º 497, 4200-490 Porto, telefone n.º 228302772, fax n.º 228329104, e é uma resposta social da Obra Diocesana de Promoção Social, Instituição Particular de Solidariedade Social, registada no livro n.º 3 das Fundações de Solidariedade Social, fls. 10 e verso, sob a inscrição 110/85, com sede no Terreiro da Sé, e rege-se pelas seguintes normas.

Norma II

Conceito

O Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental, designado por CAFAP, é um serviço de apoio especializado às famílias com crianças e jovens, vocacionado para a prevenção e reparação de situações de risco psicossocial mediante o desenvolvimento de competências parentais, pessoais e sociais das famílias.

Esta resposta social é regulamentada pela portaria 139/2013 de 2 de Abril.

Norma III

Legislação Aplicável

- a) Decreto Lei n.º 172 -A/2014, de 14 de novembro Aprova o Estatuto das IPSS;
- b) Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.) e as instituições particulares de solidariedade, para o desenvolvimento de respostas sociais;
- c) Portaria n.º 139/2013, de 2 abril estabelece a forma de intervenção, organização e funcionamento dos Centros de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental;
- d) Decreto Lei n.º 33/2014, de 4 de março Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas;
- e) Protocolo de Cooperação em vigor;
- f) Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS.

Norma IV

Objectivos

- O CAFAP visa a prossecução dos seguintes objetivos:
- a) Prevenir situações de risco e de perigo através da promoção do exercício de uma parentalidade positiva;
- b) Avaliar as dinâmicas de risco e proteção das famílias e as possibilidades de mudança;
- c) Desenvolver competências parentais, pessoais e sociais que permitam a melhoria do desempenho da função parental;
- d) Capacitar as famílias promovendo e reforçando dinâmicas relacionais de qualidade e rotinas quotidianas;
- e) Potenciar a melhoria das interações familiares;
- f) Atenuar a influência de fatores de risco nas famílias, prevenindo situações de separação das crianças e jovens do seu meio natural de vida;
- g) Aumentar a capacidade de resiliência familiar e individual;
- h) Favorecer a reintegração da criança ou do jovem em meio familiar;

i) Reforçar a qualidade das relações da família com a comunidade, bem como identificar recursos e respetivas formas de acesso.

Norma V

Princípios

A intervenção do CAFAP centra -se na família e na criança ou jovem e obedece aos seguintes princípios:

- a) Promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem;
- b) Intervenção sistémica;
- c) Valorização das competências parentais;
- d) Autonomia das famílias;
- e) Participação e corresponsabilização das famílias;
- f) Colaboração entre os profissionais;
- g) Intervenção mínima;
- h) Privacidade;
- i) Obrigatoriedade da informação;

Norma VI

Modalidades de intervenção

- 1. O CAFAP visa a qualificação familiar mediante a aquisição e o fortalecimento de competências parentais nas diversas dimensões da vida familiar e compreende níveis diferenciados de intervenção de cariz pedagógico e psicossocial que, de acordo com as características das famílias, integram as seguintes modalidades:
- a) Preservação familiar;
- b) Reunificação familiar;
- c) Ponto de encontro familiar.

Norma VII

Serviços e Atividades

- 1. Mediante a modalidade de intervenção, o CAFAP, considerando o funcionamento das famílias, dinamiza diferentes ações e promove a sua relação com as redes de apoio da comunidade.
- 2. As ações desenvolvidas são focalizadas na família, no âmbito de projetos de treino de competências parentais e familiares, de autoajuda ou de suporte social, que podem concretizar -se, fundamentalmente, mediante:

a) Ações de formação parental;

- Reforço e aquisição de competências para o exercício das responsabilidades parentais;
- Dotar as famílias das competências e dos recursos necessários a uma melhor dinâmica familiar.
- b) Intervenção Individual a intervenção individual com as famílias pode ocorrer em espaço institucional e ou domiciliário e deve permitir:
 - Observar as interações entre a família e a criança;
 - Promover o desenvolvimento de competências parentais, apelando à autonomia da família;
 - Orientar a família na adaptação às rotinas quotidianas e atividades;
 - Implicar os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais no seu papel de educadores principais.
 - c) Apoio psicopedagógico e social:
 - Promoção da autoestima e a construção de interações positivas entre os elementos da família;
 - Reforço das competências parentais, designadamente ao nível dos cuidados básicos, segurança, orientação, estabelecimento de limites e estimulação;
 - A mediação entre elementos da família por forma a facilitar a comunicação e a solução de dificuldades, promovendo um clima de consenso e responsabilidade;

- O desenvolvimento de estratégias de comunicação intrafamiliar;
- Adaptação a novas formas de organização da vida diária;
- Prestação de informação e aconselhamento na resolução de situações complexas e na tomada de decisões;
- Prestação de informação sobre os serviços da comunidade, identificando os recursos existentes e formas de acesso;
- Promoção da participação em atividades de formação, culturais e de lazer, potenciando o estabelecimento de relações positivas com os vizinhos, a escola, o contexto laboral e a comunidade em geral
- Apoio na procura ativa de emprego e na aquisição de técnicas de procura de emprego.

Norma VIII

Funcionamento

O CAFAP funciona, por norma, durante todos os dias úteis do ano, de Segunda a Sexta-feira das 8:30h às 18.30h. Salvaguardando a eventualidade da prestação de serviço, o mesmo encerra na terça-feira de Carnaval, no dia 24 de Dezembro e também no dia do Passeio Anual de Colaboradores da Instituição, se este se realizar. O seu funcionamento é adequado/ajustado às necessidades das famílias e a cada modalidade de intervenção.

Norma IX

Condições de Utilização

Não há lugar ao pagamento de comparticipação familiar pelos serviços, objeto do presente regulamento, com exceção das situações em que existe uma decisão em contrário por parte das entidades competentes em matéria de infância e juventude.

Capítulo II

Processo de Admissão

Norma X

Referenciação e condições de admissão

As situações são encaminhadas para o CAFAP pelas diversas entidades da comunidade, tais como comissões de proteção de crianças e jovens ou pelo tribunal, bem como por entidades públicas ou privadas do âmbito da segurança social, saúde, educação e justiça.

Norma XI

Condições de Admissão

- 1. Constituem as principais condições de admissão no CAFAP:
 - a) As crianças e Jovens em situação de risco/perigo social e respectivas famílias;
 - b) A premência da situação colocada.
- 2. Devem ser prioritariamente considerados os utentes encaminhados por:
 - a) Tribunais;
 - b) Instituto da Segurança Social;
 - c) Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ);
 - d) Agrupamentos escolares da área de intervenção do CAFAP (Paranhos);
 - e) Centros de Saúde e Hospitais;
 - f) Centros Sociais da Obra Diocesana de Promoção Social.
- 3. São ainda considerados todos os utentes que revelem necessidade de suporte e que se apresentem em situação de risco e de exclusão social.

Norma XII

Admissão

- 1. A admissão da família é formalizada em reunião na qual estão presentes a família, o técnico da equipa do CAFAP e o coordenador de caso;
- 2. A reunião para admissão tem por objetivo esclarecer a família sobre a forma como a intervenção se processa, dos seus direitos e deveres e do papel e da função que cada um dos intervenientes desempenha no processo de intervenção;
- 3. A formalização da admissão é efetuada com a assinatura do acordo familiar.

Norma XIII

Critérios de Priorização

- 1. Constituem fatores condicionantes da decisão de admissão no CAFAP:
 - a) A área geográfica de abrangência;
 - b) A capacidade da resposta social;
 - c) A validação técnica, mediante parecer favorável da respetiva equipa.
- 2. As instituições/entidades encaminhadoras serão informadas, por escrito, das situações que não forem admitidas pelo CAFAP.

Norma XIV

Documentos a apresentar

- 1. No acto da inscrição, os utentes e demais elementos do agregado familiar deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:
 - a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
 - b) Cédula Pessoal (no caso de menores sem documentos de identificação);
 - c) Cartão de Beneficiário;
 - d) Boletim de Vacinas e boletim individual de saúde infantil (no caso de crianças e jovens).

Norma XV

Acordo Familiar

O acordo familiar constitui um compromisso, reduzido a escrito, entre a família e os técnicos do CAFAP responsáveis pelo apoio, onde se definem as responsabilidades das partes e os objetivos a atingir com a intervenção constante no Plano Integrado de Apoio Familiar (PIAF).

Norma XVI

Processo Individual

O CAFAP realiza a instrução do processo individual do qual consta:

Identificação e residência da família; caracterização da sua situação e
diagnóstico das suas necessidades e potencialidades; o PIAF; o acordo
familiar; relatórios sobre a evolução da situação; data do início e termo da
intervenção; avaliação final da mesma; bem como registo situação de
anómalas e diligências efetuadas.

Norma XVII

Cessação do Acordo Familiar

- 1. O Acordo Familiar cessará:
 - a) Por iniciativa da família, que deverá comunicar esse facto ao coordenador do CAFAP;
 - b) Quando a família se tornar autónoma em relação ao problema inicialmente diagnosticado;
 - c) Quando a família alterar a sua residência para fora do concelho do Porto;
 - d) Sempre que a família do utente não aceite as orientações prestadas pelo CAFAP, no âmbito da metodologia de intervenção definida;
 - e) Incumprimento do Regulamento Interno.

- 2. Relativamente ao disposto nas alíneas b), c), d) e e) do número anterior, o CAFAP deverá comunicar à família do utente a intenção de fazer cessar o Acordo Familiar;
- 3. Comunicar à entidade sinalizadora da decisão da cessação do acordo familiar e motivo.

Capítulo III

Direitos e Deveres

Norma XVIII

Direitos dos Utentes

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, os utentes do CAFAP têm ainda os seguintes direitos:

- a) Igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
- b) Atendimento por pessoal habilitado, consoante os problemas apresentados;
- c) Encaminhamento para os serviços públicos competentes;
- d) Acompanhamento nos casos em que não haja capacidade de resposta dos serviços públicos;
- e) Direito à confidencialidade dos processos individuais;
- f) Respeito pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade da vida privada e familiar;
- g) Não estar sujeito a coacção física e/ ou psicológica;
- h) Direito a reclamar, verbalmente ou por escrito;
- i) Requerer reuniões com o(a) coordenador(a) do CAFAP, sempre que se justificar.

Norma XIX

Deveres dos utentes

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, os utentes do CAFAP têm ainda os seguintes deveres:

- a) Cumprir as normas do CAFAP de acordo com o estipulado neste Regulamento Interno;
- b) Marcar atempadamente o atendimento desejado;
- c) Tratar com respeito a equipa técnica, colaboradores e restantes utentes;
- d) Não prejudicar o bom-nome e o normal funcionamento da instituição;
- e) Cumprir com os horários fixados;

Norma XX

Direitos dos colaboradores

- 1. Os colaboradores gozam do direito de serem tratados com educação e urbanidade.
- 2. A inobservância deste direito acarretará consequências institucionais e/ou legais.

Norma XXI

Deveres dos colaboradores

Aos colaboradores cabe o cumprimento dos deveres inerentes ao exercício dos respectivos cargos, nos termos da legislação laboral em vigor.

Norma XXII

Direitos da Instituição

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, a Instituição tem ainda os seguintes direitos:

- 1 A lealdade e respeito por parte dos utentes;
- 2 Exigir o cumprimento do presente Regulamento;

Norma XXIII

Deveres da Instituição

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, a Instituição tem ainda os seguintes deveres:

- 1 Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- 2 Garantir a qualidade dos cuidados adequados à satisfação das necessidades dos utentes;
- 3 Garantir aos utentes a sua individualidade e privacidade;
- 4 Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais dos utentes;
- 5 Possuir livro de reclamações.

Capítulo IV

Recursos Humanos

Norma XXIV

Direção e Coordenação

- 1. Por delegação de competências e funções do(a) director(a) técnico(a), o CAFAP é coordenado por um dos elementos que integram a equipa técnica;
- 2. Os nomes do(a) diretor(a) técnico(a), do(a) coordenador(a) do centro social e do(a) coordenador(a) do CAFAP, encontram-se afixados em local visível no Centro Social.

Norma XXV

Equipa

A equipa do CAFAP, é composta por um(a) assistente social, um(a) psicólogo, um(a) educador(a) social, um(a) mediador(a) familiar.

Norma XXVI

Funções da Equipa Técnica

- 1. São funções do(a) Técnico(a) de Serviço Social:
 - a) Avaliar e definir objetivos / intervenção;

- b) Fazer atendimento, orientação e acompanhamento de situações problema diagnosticados;
- c) Realizar apoio individualizado na definição de projetos de vida;
- d) Articular com a família/instituições/entidades, solicitando apoios com vista à prevenção/resolução de necessidades/problemas.

2. São funções do(a) Psicólogo(a):

- a) Coordenar a equipa técnica do CAFAP;
- b) Realizar o diagnóstico e avaliação de indivíduos e grupos sinalizados, com objetivos de prevenção e tratamento;
- c) Fomentar a prevenção, tratamento psicológico, intervenção psicossocial e reabilitação das perturbações do foro psíquico e seus aspectos comportamentais;
- d) Promover a saúde e intervir e apoiar psicologicamente nas situações de doença física;
- e) Efectuar aconselhamento psicológico individual ou em grupo;
- f) Contactar, quando necessário, com outros intervenientes educativos.
- g) Proporcionar e promover o ponto de encontro familiar.

3. São funções do(a) Educador(a) Social:

- a) Fazer o levantamento de necessidades e expectativas;
- b) Actuar com vista à prevenção de comportamentos de risco / sensibilização de utentes;
- c) Contrariar comportamentos negativos;
- d) Contribuir para a compreensão de valores e regras que permitam a inclusão;
- e) Valorizar as capacidades / competências existentes, reforçando a auto-estima e a auto - confiança.
- 4. São funções do(a) Mediador(a)Familiar no âmbito do Ponto de Encontro Familiar:
 - a) Acolher as partes;
 - b) Identificar e investigar os problemas trazidos pelas partes;
 - c) Auxiliar as partes a gerir e a regular o conflito, no sentido de garantir a sua exequibilidade, durabilidade e aceitabilidade;

- d) Promover a negociação dos pontos em relação aos quais estão em desacordo, incentivando a criatividade na busca pela regulação do caso em concreto;
- e) Facilitar o processo, fornecendo um quadro geral e algumas regras para o desenvolvimento das negociações;
- f) Procurar auxiliar as partes na descoberta dos seus reais interesses;
- g) Promover a salvaguarda do superior interesse das crianças envolvidas;
- h) Abrir canais de comunicação entre as partes e conquistar a sua confiança e cooperação;
- i) Promover a responsabilidade e o respeito entre as partes envolvidas no conflito.
- 5. São ainda funções do(a) técnico(a) que assume funções de coordenação técnica do CAFAP:
 - a) Garantir a supervisão e coordenação dos colaboradores do CAFAP;
 - b) Planificar e desenvolver, em articulação com a equipa técnica, um conjunto de actividades enquadradas nas acções previstas;
 - c) Coordenar as várias actividades desenvolvidas pela equipa, procurando assegurar a boa execução das mesmas;
 - d) Convocar reuniões de equipa semanais, a fim de partilhar/discutir com a equipa técnica situações consideradas relevantes para o desenvolvimento das várias acções;
 - e) Articular com o(a) Diretor(a) Técnico(a), Direções de Serviços e Conselho de Administração questões ligadas à organização e gestão do CAFAP;
 - f) Participar em reuniões com a Direção Técnica, Direções de Serviços e Conselho de Administração, quando convocado para o efeito;
 - g) Articular e reunir com as equipas técnicas das restantes respostas do Centro Social;
 - h) Articular e reunir com outros organismos ou entidades, quer a nível oficial, quer existentes na comunidade, numa lógica de trabalho em parceria e em rede:
- 6. A equipa técnica tem igualmente as seguintes funções comuns:

- a) Organizar programas de educação parental, projectos de treino de competências parentais ou familiares e acções de sensibilização para crianças / jovens;
- b) Realizar visitas domiciliárias e acompanhar famílias / crianças;
- c) Participar em reuniões semanais de discussão de casos.

Capítulo V

Disposições finais

Norma XXVII

Livro de reclamações

Nos termos da legislação em vigor, o Centro Social e, por conseguinte, o CAFAP, possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado ao Coordenador do Centro Social ou à equipa técnica do CAFAP.

Norma XXVIII

Alterações ao Regulamento Interno

Nos termos da legislação em vigor, o Instituto da Segurança Social do Porto, os utentes e seus familiares, devem ser informados sobre quaisquer alterações ao presente Regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor.

Norma XXIX

Integração de lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pelo Conselho de Administração, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

Norma XXX

Entrada em vigor

O presente Regulamento foi aprovado em reunião do Conselho de Administração de 16 de Novembro de 2015, e entra em vigor em 1 de Dezembro de 2015, devendo ser revisto sempre que, superiormente, se considere oportuno.